

## **Reconhecimento e Cooficialização das Línguas Indígenas do Amazonas: Um Debate sobre Direito, Política e Planejamento Linguísticos**

### **Recognition and Co-officialization of Amazon Indigenous Languages: A Debate on Linguistic Right, Policy and Planning**

Claudemir Sousa

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

**Resumo:** Neste artigo, analisamos o Projeto de Lei (PL) nº 642/2023, oriundo da Mensagem nº 057/2023, do governador do Amazonas (AM), que trata do reconhecimento das línguas indígenas faladas nesse estado como patrimônio cultural imaterial, promove sua cooficialização e estabelece a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas. O objetivo é investigar quais são as escolhas linguísticas que tal PL propõe, as práticas que pretende planejar, as crenças que visa combater ou incentivar e as formas de gestão que são propostas. A metodologia consiste em uma abordagem qualitativa, na medida em que operamos com análise descritiva e interpretativa dos artigos do referido projeto, à luz da teoria da política linguística de Calvet (2007) e Spolsky (2016). Concluímos que a política linguística presente no PL supracitado possui um gesto simbólico de valorização do direito linguístico dos povos indígenas, mas precisa de uma regulamentação que estabeleça ações efetivas de planejamento e gestão das escolhas a serem realizadas para torná-la efetiva na promoção da cidadania.

**Palavras-chave:** Sociolinguística; Política e planejamento; Direito linguístico; Indígenas.

**Abstract:** In this article, we analyze the Law Project (PL) nº. 642/2023, originating from the Message nº. 057/2023, from the governor of Amazonas (AM), which deals with the recognition of indigenous languages spoken in this state as intangible cultural heritage, promotes its co-officialization and establishes the State Policy for the Protection of Indigenous Languages of the State of Amazonas. The objective is to investigate what linguistic choices this Project proposes, the practices it intends to plan, the beliefs it aims to combat or encourage and the forms of management that are proposed. The methodology consists of a qualitative approach, in that we operate with descriptive and interpretative analysis of the articles from the aforementioned project, in light of the Calvet's (2007) and Spolsky's (2016) language policy theory. We conclude that the linguistic policy present in the aforementioned Project has a symbolic gesture of valuing the linguistic rights of indigenous peoples, but needs regulation that establishes effective planning and management actions for the choices to be made to make it effective in promoting citizenship.

**Keywords:** Sociolinguistics; Policy and planning; Language law; Indigenous.

**Recebido em 21 de outubro de 2023.**

**Aprovado em 20 de dezembro de 2023.**

### **Introdução**

A relação que a sociedade brasileira estabeleceu com as línguas indígenas sofreu transformações ao longo da história. Pode-se afirmar que, por uma estratégia de dominação dos povos originários, houve uma fase de adoção das suas práticas linguísticas

como a dominante na Colônia e, tempos depois, a proibição dessas mesmas práticas linguísticas em território que hoje é o Brasil (FÁVERO, 2009). Também se pode afirmar que as línguas indígenas obtiveram valorização simbólica durante o Romantismo e Modernismo literário. Na atualidade, a valorização das línguas indígena está prevista em leis, como garantia de um direito, mas sua efetiva execução nem sempre ocorre.

Primeiramente, o que se pode constatar acerca desse movimento na relação da sociedade brasileira com as línguas indígenas, que é de valorização e proibição, é que visa a diferentes interesses. Um deles é atender a acordos e interesses internacionais, como o da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reconhece, na Convenção nº 169, o direito dos povos indígenas de manter suas línguas, e a decisão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) de promover a Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032), conforme artigo 24 da Resolução A/RES/74/135 de 2019, publicada em 2020, ato simbólico que esbarra na manutenção do privilégio que a língua portuguesa tem como oficial e dominante, ao mesmo tempo em que se fazem acenos para a preservação da diversidade linguística e das línguas minoritárias do Brasil.

Com esse intuito, um gesto que ganhou destaque foi a cooficialização de línguas indígenas no estado do Amazonas (AM), proposta no Projeto de Lei (PL) nº 642/2023. Isso ocorre no mesmo momento em que os dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre os povos indígenas apontam que o Brasil possui hoje 1.693.535 indígenas, representando 0,83% do total de habitantes do país. Um percentual de 51,2% dessa população indígena está na Amazônia Legal. Na região norte, vivem 753.357 indígenas, representando 44,48% da população indígena brasileira. O estado do Amazonas é o que possui a maior população indígena no país: 490,9 mil. Já as cidades com maior número de indígena nesse estado são: Manaus, com 71.713 mil pessoas, São Gabriel da Cachoeira, com 48,3 mil, e Tabatinga, com 34,5 mil.

Dentre os povos indígenas do Brasil, alguns vivem nas terras indígenas (TI) e outros fora delas. Isso impacta na interação que esses sujeitos fazem com os não indígenas e nos hábitos, como o domínio ou não da língua portuguesa, a qual é de fundamental importância para a execução de uma série de atividades que asseguram a cidadania, já que, embora não seja a única língua falada no país, há séculos ela se impôs como a padrão e dominante.

O censo do IBGE de 2010 apontou a existência de 274 línguas indígenas faladas por pessoas pertencentes a 305 etnias indígenas no Brasil. Esse número não é exato, pois

se acredita que algumas línguas declaradas podem ser variações de uma mesma língua. Tais línguas são classificadas em troncos e famílias. No Brasil, registram-se como troncos linguísticos indígenas os seguintes: Macro-Jê e Tupi. Cada um deles possui algumas famílias linguísticas, das quais se pode citar a Jê e a tupi-Guarani, respectivamente, além de serem esses os critérios para agrupamento das etnias e das línguas indígenas.

O censo de 2010 também registrava que 76.9% dos indígenas brasileiros falavam português, ao passo que 17,5% não falavam essa língua e outros 5,6 não declararam. Deve-se salientar que a Constituição Federal (CF) de 1988, em seus artigos 210 e 231, reconhece aos indígenas as suas línguas (BRASIL, 1988) e o direito de utilizá-las no ensino. Mesmo assim, é preciso considerar que, embora uma lei seja publicada com o intuito de salvaguardar tais línguas, percebe-se que se trata de uma ação simbólica, que não chega a estabelecer um patamar de igualdade entre as línguas indígenas e a língua portuguesa, a qual, desde o Período Colonial, se impõe como padrão, dominante e de prestígio no Brasil (FÁVERO, 2009).

Soares (2002) aponta que, nos primeiros séculos de colonização do território que hoje é Brasil, a educação linguística estava a cargo dos padres Jesuítas, que, para melhor dominarem os indígenas, utilizavam as Línguas Gerais para catequizá-los. Suas práticas linguísticas passaram a ser proibidas a partir do Período Pombalino, entre 1750-1777, quando se realizaram reformas na educação e impuseram o português como língua de uso diário.

Assim, diante desse movimento de proibição e valorização das práticas linguísticas indígenas no Brasil, o objetivo deste artigo é discutir e analisar o referido projeto de lei, que dispõe sobre o reconhecimento de 16 línguas indígenas faladas no estado do Amazonas como patrimônio cultural imaterial, estabelece a cooficialização de tais línguas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas<sup>1</sup>.

Ao oficializar 16 línguas indígenas no Amazonas, ao lado do português, é necessária uma política linguística acompanhada de um planejamento a ser executado, no sentido de se modificar crenças negativas e estimular crenças positivas sobre o uso de tais línguas e uma proposição de gestão e seus responsáveis, o que a referida lei não propõe,

---

<sup>1</sup> A mensagem do governador, que endereçou o projeto à Assembleia Legislativa do Amazonas, afirma que o critério de seleção das 16 línguas em questão é a prevalência, conforme dados do Censo do IBGE de 2010. São elas: Apurinã, Baniwa, Desána, Kanamari, Marubo, Matis, Matsés, Mawé, Múra, Nheengatu (Língua Geral Amazônica), Tariána, Tikuna, Tukano, Waiwái, Waimirí e Yanomami.

pois se trata de um gesto meramente simbólico até o momento. Com isso, pretende-se apontar formas de essa política promover o exercício da cidadania por parte dos indígenas.

Para tato, realizaremos uma análise do referido PL, discutindo quais possibilidades em termos de direito linguístico, política linguística e planejamento (CALVET, 2007) ele prevê, bem como quais ações concretas precisam ser feitas em termos de práticas, crenças e gestão (SPOLSKY, 2016) para que as escolhas inerentes a uma política linguística sejam feitas de maneira mais efetiva e para uma finalidade que beneficie os falantes dessas 16 línguas indígenas (dentre outras) em seu exercício de cidadania.

Dito isso, apresentaremos a maneira como este artigo está organizado. Na próxima seção, serão apresentadas as considerações teóricas, com base em autores da sociolinguística, que nos auxiliarão nas discussões e análise das noções de direito linguístico, política linguística e planejamento linguístico.

## **1. Conceitos essenciais para compreensão dos problemas aqui investigados**

A discussão em torno das noções de política linguística e planejamento linguístico ganharam força após a publicação da obra “As políticas linguísticas” (2007), de Louis-Jean Calvet. O referido livro aprofunda as discussões que ele realizou em “Sociolinguística: uma introdução crítica” (CALVET, 2002). Esse autor afirma que, no século XX, surge uma dicotomia entre política e planejamento linguístico, nos trabalhos dos primeiros sociolinguistas (sobretudo Bright, Gumperz, Hymes e Labov).

O conceito de Política Linguística é apresentado por Calvet (2007, p. 12) como a “determinação das grandes decisões referentes às relações entre as línguas e a sociedade”. Para Calvet (2007), uma política linguística é um conjunto de opções conscientes feitas nas relações da nacionalidade com a língua. Para que haja uma política linguística, é necessário haver uma variedade e diversidade linguística, que pressuponha uma escolha (FIORIN, 2000).

Das políticas linguísticas decorrem planejamentos linguísticos, que Calvet (2007) conceitua como a ação de aplicação de uma política linguística utilizando determinados meios. O planejamento linguístico é, pois, a implementação das políticas linguísticas. Brito, Dias & Silveira (2015) consideram que o planejamento linguístico e a política linguística são dois conceitos que não se separam, pois é a partir dessa coexistência que

podem ser promovidas formas de gestão das práticas linguísticas. Ainda a respeito do planejamento linguístico, Fiorin (2000, p. 222) afirma que “geralmente, esta diz respeito aos usos oficiais ou públicos da língua e não às situações quotidianas de comunicação informal, que são regidas por fatores muito complexos de natureza sócio-psicológica”.

A relação entre política e planejamento linguístico evoluiu em diferentes propostas. Dentre elas, destacamos aqui a concepção apresentada por Spolsky (2016), por ser baseada e múltiplas dimensões. Esse autor reforça a ideia defendida por Calvet (2007) de que uma política linguística implica escolha, pois acredita que “o objetivo de uma teoria de políticas linguísticas é considerar as escolhas costumeiras feitas pelos indivíduos falantes com base em padrões estabelecidos na comunidade de fala ou nas comunidades de fala da(s) qual(is) eles fazem parte” (SPOLSKY, 2016, p. 33).

Assim, para Spolsky (2016), as escolhas implicadas nas políticas linguísticas são costumeiras, dentre os padrões estabelecidos no(s) grupo(s) de que os falantes participam. Entretanto, ele alerta que essas escolhas não são individuais, pois as políticas linguísticas “são essencialmente fenômenos sociais, dependentes de comportamentos consensuais e das crenças de indivíduos pertencentes a uma comunidade de fala” (SPOLSKY, 2016, p. 33), essa última noção compreendida aqui como domínios sociais, para não adentrar na polêmica conceitual.

Esses domínios sociais, como o lar ou a família, a escola, a vizinhança, a igreja etc. possuem políticas linguísticas próprias, que são controladas internamente, mas também sofrem influência de fatores externos. Os domínios possuem participantes (que exercem diferentes papéis sociais), uma localização, e um tópico (o que é apropriado falar no domínio em que se está). Todos eles influenciam as escolhas linguísticas.

Além disso, Spolsky (2016) argumenta que as políticas linguísticas têm três componentes interligados e, ao mesmo tempo, independentes, que são as práticas (escolhas linguísticas e comportamentos observáveis que são efetivamente feitos), as crenças (os valores atribuídos às variedades linguísticas e seus traços) e a gestão (o esforço realizado por uma autoridade para modificar as práticas ou crenças linguísticas dos participantes de um domínio)<sup>2</sup>.

Como os indivíduos transitam por diferentes domínios, ocorrem pressões externas

---

<sup>2</sup> Deve-se salientar que Bonacina-Pugh (2012) categorizou as práticas como políticas linguísticas praticadas, as crenças como políticas linguísticas percebidas e a gestão como políticas linguísticas declaradas. Mesmo assim, manteremos a denominação de Spolsky (2016).

sobre as escolhas linguísticas. De todos esses domínios, Spolsky (2016) considera o escolar como um dos mais complexos, pois os seus participantes já levam um conjunto de práticas e crenças linguísticas para esse domínio que assume a responsabilidade pela gestão da linguagem. São estudantes, professores, gestores escolares, dentre outros agentes, com diferentes perfis sociais, com variedades linguísticas, as quais serão alvo de uma gestão de políticas educacionais e linguísticas.

Assim, o autor argumenta que “o domínio escolar é o que apresenta a maior tendência de ser influenciado externamente, quer de “baixo” (casa, religião, vizinhança) ou de “cima” (níveis de governo), e de ser com mais frequência o alvo de intervenções ativistas em favor de uma variedade ou de outra” (SPOLSKY, 2016, p. 44). Por essa razão, a educação bilíngue pode ser uma alternativa para uma política linguística eficaz.

Além de políticas e planejamentos linguísticos, Gonçalves (2019) assevera a necessidade de pensar os direitos linguísticos de grupos minoritários, pois, segundo o autor, na esteira da formulação de normas que protegem os direitos humanos,

a língua passa a integrar o conjunto de bens jurídicos regulados pela ordem internacional e pela ordem interna dos Estados nacionais, num processo de regulação jurídica da e sobre a língua. As minorias linguísticas entram, assim, na agenda internacional e acadêmica construída em torno da proteção dos direitos humanos, e falantes de línguas minoritárias passam a ter garantidos seus direitos linguísticos, os quais devem ser implementados por políticas linguísticas (GOLÇALVES, 2019, p. 193).

Dessa maneira, é pertinente falar em direitos humanos linguísticos, os quais são concebidos como tolerância linguística, que consiste na proteção dos “falantes de línguas minoritárias contra a discriminação e a assimilação”, e como promoção linguística, que consiste na “positivação de direitos que promoveriam línguas minoritárias no acesso a serviços públicos” (GOLÇALVES, 2019, p. 195).

A primeira formulação desse tipo de direito remonta a 1815, com o Ato Final do Congresso de Viena. Em outros momentos, medidas de promoção dos direitos humanos corroboraram a proteção dos direitos linguísticos, a exemplo do artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, o relatório de Francesco Capotorti, para a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1977 e publicado em 1979, a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1992, e a Declaração Universal

dos Direitos Linguísticos.

Com isso, os direitos linguísticos transformam-se, passando a ser concebidos “tanto como direitos fundamentais individuais – direitos de cada pessoa identificar-se com uma língua e ter essa identificação respeitada – como direitos fundamentais coletivos – direitos das comunidades linguísticas de preservarem sua identidade e alteridade etnolinguísticas” (GOLÇALVES, 2019, p. 196). Tal posição é reforçada na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996).

Garce e Schulz (2016, p. 2) mostram que “esforços deliberados para influenciar o comportamento de outros no que concerne a usos da linguagem podem se dar mediante leis e portarias”. Dessa maneira, pode-se considerar algumas políticas linguísticas no Brasil, como o Diretório dos Índios, promulgado pelo Marquês de Pombal, em 1757, o qual impôs o uso da Língua Portuguesa em todo território que hoje é o Brasil, o Decreto-lei nº 1.545, de 1939, que dispôs sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros, o Decreto nº 6.586, de 2008, que dispõe sobre a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2008, que, em seu artigo 14, estabelece o direito de os povos indígenas utilizarem suas línguas em processos de ensino.

Sousa e Soares (2014) pontuam ainda medidas educacionais mais amplas que têm impacto nas escolhas linguísticas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, nos artigos 78 e 79, trata sobre a educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, publicado em 1998, a publicação de orientações curriculares para o ensino de língua portuguesa no Brasil, como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de 1ª a 4ª série (1997), de 5ª a 8ª série (1998), de Ensino Médio (1999) e os PCN+ (2000); as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Educação Infantil e Ensino Fundamental (2017) e de Ensino Médio (2018), dentre outras. Também podemos incluir aí a Lei nº 12.605, de 03 de abril de 2012, que determinou a obrigatoriedade de empregar a flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988 prevê direitos linguísticos aos povos indígenas nos artigos 210 e 231. Já Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais prevê, em seu artigo 28, medidas a serem adotadas para preservar as línguas dos povos indígenas interessados. O

Pacto Internacional das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Políticos proíbe formas de discriminação baseadas na língua e prevê o direito ao uso da língua por minorias linguísticas em seu artigo 27 e, no artigo 14, o direito da pessoa acusada de cometer delito a ter informação em uma língua que compreenda e de ter a assistência gratuita de um intérprete, se não compreender a língua do julgador. A Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas prevê que os povos indígenas têm o direito de usar, transmitir e promover suas línguas, compreender e serem compreendidos em diversos hábitos de participação social.

Faremos algumas considerações acerca dessa Declaração, pois é nela que repousam as proposições que serão feitas para que a política presente no PL em estudo sejam mais efetivas ao garantir a cidadania. Assim, Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996) esquadrija tais direitos no título segundo, em que aparece uma descrição do Regime linguístico geral nas seguintes seções: Administração pública e organismos oficiais, Ensino, Onomástica, Meios de comunicação e novas tecnologias, Cultura e Esfera socioeconômica.

No que diz respeito ao regime linguístico na atividade administrativa, o Artigo 15.º, ponto 2 da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996) assegura o direito ao registro de ações judiciais e administrativas, documentos públicos e privados e as inscrições em registos públicos sejam realizados nas línguas de um determinado território. Já o Artigo 16.º assegura o direito de expressão e atendimento nos serviços dos poderes públicos ou das divisões administrativas nas línguas de dada comunidade. O artigo 17 dispõe sobre o direito a dispor e a obter na sua língua toda a documentação oficial. O artigo 18 assegura o direito a que as leis sejam publicadas em todas as línguas de um dado território. O artigo 19 assegura o direito a adoção das línguas como oficiais. O artigo 20 assegura o direito a utilizar as línguas nos processos judiciais.

Nessa mesma declaração, o regime linguístico na atividade de ensino garante, no artigo 24, o direito de as comunidades decidirem a presença das suas línguas nos processos de ensino e aprendizagem, e, no artigo 25, a professores devidamente formados, métodos pedagógicos adequados, manuais, dentre outros recursos necessários ao ensino em suas línguas. Já os artigos 29 e 30 asseguram o direito ao ensino na língua própria, sem excluir o conhecimento de outras línguas, e o dever de as línguas serem investigadas nas universidades.

No regime da onomástica, são garantidos entre os artigos 31 e 34 o direito à



denominação toponímica e antroponímica na própria língua, com possibilidade de transcrição fonética para outras línguas, o mais fiel possível.

Em relação ao regime relacionado aos meios de comunicação e novas tecnologias, são assegurados, entre os artigos 35 e 40 o direito à presença da língua de uma dada comunidade nos meios de comunicação do seu território, além de receber conteúdos diversos em outras línguas nos meios de comunicação e dispor de equipamentos de informática adaptados ao seu sistema linguístico.

No plano cultural, entre os artigos 41 e 46, são assegurados direitos ao acesso a obras escritas nas línguas das comunidades, a programações interculturais, que a língua territorial seja utilizada com primazia em espaços culturais da comunidade e a preservação do patrimônio linguístico.

Por fim, na esfera socioeconômica, dos artigos 47 a 52, são assegurados os direitos ao uso linguístico nas atividades produtivas dentro das comunidades, como em livros, documentos de consulta, instruções, formulários, equipamentos, etc.; em transações econômicas, como compra e venda de bens, em operações, como contratos, etc.; nas organizações sociais, publicidade, rotulagem de produtos, lista de ingredientes, dentre outros.

Não pretendemos exaurir todas as políticas linguísticas já formuladas no ou adotadas pelo Brasil sob a égide do poder governamental. Neste artigo, nos deteremos sobre o PL nº 642/2023, que trata do reconhecimento das línguas indígenas faladas no Amazonas como patrimônio cultural imaterial, estabelece sua cooficialização e institui uma política de proteção linguística no referido estado.

## **2. Algumas considerações acerca do PL nº 642/2023**

O Projeto de Lei em estudo é composto de 2 capítulos e 9 artigos. Em seu capítulo I, artigo 1º, trata do reconhecimento das línguas indígenas amazonenses como patrimônio cultural imaterial, incube as instituições públicas de promover formas de gestão, que são a difusão, preservação e reconhecimento de tais línguas nas políticas públicas, além de prever o reconhecimento e patrimonialização das línguas que venham a ser revitalizadas.

Esse ato está em consonância com os direitos linguísticos assegurados em algumas leis mais recentes, a exemplo da Constituição Federal de 1988, a qual é considerada a mais cidadã, por estender uma série de direitos a camadas populacionais historicamente excluídas (CARVALHO, 2002). Por essa mesma razão, salienta-se que esse ato de

patrimonialização das línguas indígenas vai na contramão de uma constante ação de reconhecer como bens guardadores da memória histórica e social apenas aqueles oriundos da tradição europeia, como prédios coloniais.

Assim, pode-se dizer que as línguas indígenas passam a ser escolhas possíveis de uma política linguística (SPOLSKY, 2016). Ainda assim, salienta-se a necessidade de um gesto mais efetivo, que garanta a participação dos povos indígenas nas práticas sociais, políticas e econômicas que configuram a cidadania, como por exemplo a tradução de uma série de normativas para tais línguas, de modo que os indígenas tenham acesso aos seus direitos em suas línguas.

Carvalho (2002) considera que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação, visto que as pessoas se tornam cidadãos ao se sentir parte de uma nação ou Estado e ao exercerem alguns direitos. Há várias dimensões de direitos que constituem a cidadania, que incluem os direitos sociais, políticos e civis. Uma cidadania plena significa a titularidade desses três direitos, e esse ideal é o parâmetro para julgar a qualidade da cidadania nos diversos países. Assim, os direitos civis são aqueles fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Os direitos políticos são relativos à participação no governo da sociedade. Já os direitos sociais se referem aos direitos à educação, trabalho, salário justo, saúde, aposentadoria. Sua garantia possibilita reduzir desigualdades e garantir bem-estar a todos, com base na ideia de justiça social

A intervenção nas práticas linguísticas é uma estratégia que pode conduzir ao pleno exercício da cidadania, pois é uma atitude deliberada e visa uma finalidade específica, que deve ser atingida após algumas ações serem feitas (CALVET, 2007). Em toda política linguística, deve haver possibilidades de escolha e essa é uma atividade institucional e pública. Dessa forma, para que haja uma política linguística efetiva de valorização das línguas indígenas que conduza ao exercício da cidadania, deve haver um planejamento de seus usos oficiais nos documentos, nas escolas, nos espaços onde os sujeitos possam ter acesso a direitos.

Dando continuidade à análise do PL, observa-se que, no parágrafo 2<sup>o</sup>, são nomeadas as línguas que serão cooficializadas no Amazonas (ver nota de rodapé 2 na introdução), ressaltando, no artigo 3<sup>o</sup>, o não prejuízo ao português, às práticas linguísticas de falantes não indígenas e ao direito linguístico de aprendizagem do português, inclusive nos casos previstos na legislação escolar indígena bilíngue e intercultural (BRASIL,

2001).

Deve-se, entretanto, salientar que a possibilidade de escolha das línguas indígenas nas práticas sociais assegurada no referido PL não contesta o estatuto que o português tem de única língua nacional e de ensino. Isso deve ser objeto de um planejamento linguístico, com implantação de decisões do Estado sobre as línguas e as sociedades indígenas e não indígenas. É necessário um planejamento que rompa a ideia de língua única e oficial e promova um ensino de diversas línguas com qualidade, para que os indígenas tenham a oportunidade de conhecer e participar da vida cultural brasileira assim como as demais camadas da população o fazem, inclusive com a existência de pessoas que dominam línguas estrangeiras que não usam no dia-a-dia no Brasil. Uma relação intercambiável entre línguas e culturas indígenas e não indígenas é necessária para efetivar uma política linguística igualitária.

Ainda sobre o PL em estudo, no artigo 4<sup>o</sup> do capítulo II, que trata da política de proteção das línguas indígenas do Amazonas, são apresentadas suas diretrizes norteadoras, ou seja, as escolhas linguísticas a serem feitas, as práticas a planejar, as crenças que serão incentivadas e a sua gestão, em consonância com os conceitos de Spolsky (2016), como segue:

- I – o reconhecimento e a garantia do direito fundamental das pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, dentro ou fora das terras indígenas;
- II – a proteção, a promoção, a valorização, o reconhecimento, a difusão e a revitalização das línguas indígenas no Amazonas;
- III – o respeito e a proteção da diversidade das línguas indígenas;
- IV – o reconhecimento da autonomia e do protagonismo dos povos indígenas;
- V – a garantia e a valorização da participação social e do direito de consulta livre, prévia e informada nas discussões entre governo e sociedade civil, relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas (PL nº 642/2023, p. 7).

Como se observa, essas diretrizes apresentam possibilidades de que as línguas indígenas sejam utilizadas por seus falantes em diversas práticas sociais. Para isso, algumas crenças negativas sobre elas precisam ser combatidas e crenças positivas incentivadas.

Diretrizes a respeito da gestão de tais línguas aparecem no parágrafo único do artigo 4<sup>o</sup>, que assegura aos indígenas o direito de participação na formulação das ações de proteção das línguas, bem como no artigo 5<sup>o</sup>, em que são atribuídas atividades de

gestão das políticas linguísticas aos poderes e órgãos estaduais, municipais e à união, em conjunto com universidades, no sentido de mapear as políticas linguísticas já existentes nas comunidades indígenas e colaborar para a construção de sua identidade, e no artigo 6<sup>o</sup>, em que são previstas ações para fortalecimento e revitalização das línguas indígenas, campanhas para conscientização sobre a importância da patrimonialização das línguas indígenas, que visam modificar as crenças negativas sobre tais línguas.

Outro ponto importante desse PL é a previsão de um cadastro de intérpretes indígenas bilíngues para o atendimento de indígenas que não dominam a língua portuguesa, que poderão colaborar nos eventos oficiais da administração pública direta ou indireta. Para isso, é prevista a promoção de cursos de formação de intérpretes indígenas bilíngues. Com essa ação, será possível ampliar a cidadania indígena ao oportunizar o exercício do direito à participação nas decisões políticas.

Assim, a política linguística de cooficialização das 16 línguas indígenas pelo governo do estado do Amazonas deve ser feita com um planejamento linguístico no qual várias ações devem ser tomadas para que a diversidade de línguas tenha um estatuto igualitário, e não apenas uma ponte para o uso do português como língua dominante nas práticas que configuram a cidadania. A língua deve ser encarada como um fator de configuração da identidade e da cidadania, pois, conforme Fiorin (2000, p. 223):

Uma língua não é um mero instrumento de comunicação, mas tem funções simbólicas muito importantes no seio de uma sociedade. É vista, por exemplo, como fator de unidade nacional, como ponta-de-lança da invasão cultural, etc. Uma política linguística diz respeito muito mais às funções simbólicas da língua do que a suas funções comunicativas. Não são as necessidades reais de comunicação que pesam na definição de uma política linguística, mas considerações políticas, sociais, econômicas ou religiosas. O estabelecimento de uma política linguística começa com a identificação de um problema, que não é de natureza linguística, mas de ordem política, econômica ou cultural, apesar do que possam achar as pessoas implicadas no processo. Na verdade, quando se diz que estamos diante de um problema linguístico, estamos pensando na língua como manifestação de uma cultura, que assegura uma função comportamental e simbólica.

A necessidade de ter as línguas indígenas como escolhas de uso nas práticas sociais é, antes de tudo, um problema de efetivação de um direito para a plena participação social. A implantação dessa política linguística deve ser gerida pelos órgãos de Estado, como escolas, universidades, as quais precisam mobilizar esforços para equipar as línguas indígenas com uma escrita para que possam servir ao ensino. Para tanto, é necessária a

participação de linguistas que possam descrever essas línguas em seus diversos níveis. É urgente que o Estado edite uma lei a esse respeito, o que, para Calvet (2007, p. 76), “é um dos principais instrumentos do planejamento linguístico”.

A escolha a ser feita para pôr em execução essa política linguística implica, também exclusão, pois nem todas as línguas podem ser ensinadas na escola, devendo haver critérios de prevalência populacional para a realização dessa escolha, conforme as áreas onde diferentes etnias são prevalentes. Com efeito, Francisco (2009, p. 306) afirma que

O fato é que é impossível uma política que envolva grande número de línguas, sobretudo introduzi-las na escola. Por exemplo, em 2002, em São Gabriel da Cachoeira, no noroeste do Amazonas, diante da proposta de cooficialização de línguas indígenas por lei municipal, cooficializaram Nheengatu, Tukano e Baniwa, dentre as 22 faladas no município. Ao lado do Português, as três línguas tornaram-se línguas de ensino e de comunicação.

Nesse sentido, é necessário pensar uma política linguística que se oriente pelo direito à língua, que Calvet (2007) compreende como o direito à própria língua e à língua do Estado, o qual pode ser exercido pelo ensino em ambas as línguas. A cooficialização já é uma intervenção no *status* das línguas indígenas frente à língua do Estado, pois muda as suas funções e valorações sociais historicamente atribuídas e amplia as possibilidades de escolhas linguísticas com uma consequente “competição linguística”. Isso ocorre porque, conforme asseveram Sousa e Soares (2014, p. 102), “as variedades linguísticas têm diferentes valorações no contexto social (...) e há a sobreposição de uma língua sobre outras em situações de multilinguismo”.

As instâncias legisladoras ligadas aos órgãos do governo que planejam o que será feito nas políticas linguísticas, para quem, com que finalidade e os mecanismos a serem empregados na execução devem obedecer ao que as instâncias internacionais prescrevem para o planejamento linguístico, que é abraçado por políticas nas áreas de cultura, educação e mesmo na jurídica, em articulação com grupos e comunidades sociais diversas, para que esses exerçam sua cidadania pelo acesso aos direitos nessas áreas.

Assim, partindo do PL em estudo e da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996), algumas ações possíveis de serem realizadas para que o PL em estudo seja executado visando promover o exercício da cidadania por parte dos indígenas são as seguintes:

- a) investigação e sistematização da forma das línguas indígenas, que implica uma ação sobre o sistema ortográfico;
- b) elaboração de materiais didáticos, como livros e dicionários, além da catalogação de práticas sociais, como textos literários produzidos por indígenas em suas línguas;
- c) desenvolvimento e transmissão de programas de rádio e de televisão em línguas indígenas, sobretudo em áreas em que a presença indígena seja marcante;
- d) tradução, para as línguas indígenas, dos processos administrativos, políticos e judiciais para garantir a plena participação desses povos nas decisões do país, o acesso às políticas públicas e à justiça;
- e) tradução, para as línguas indígenas, das histórias, tradições, filosofias, sistemas de conhecimento, escrita e literatura dos povos não indígenas, bem como a transmissão em língua portuguesa das suas próprias histórias, tradições orais, filosofias, sistemas de conhecimento, escrita e literatura;
- f) dispor de tradutores para registrar as ações judiciais e administrativas, documentos públicos e privados e as inscrições em registos públicos nas línguas indígenas, quando necessário;
- g) assegurar o direito de expressão e atendimento nos serviços dos poderes públicos ou das divisões administrativas nas línguas indígenas;
- h) disponibilizar professores devidamente formados, métodos pedagógicos adequados, dentre outros recursos necessários ao ensino em suas línguas;
- i) possibilitar a denominação toponímica e antroponímica nas línguas indígenas e transcrição fonética para outras línguas;
- j) adaptar equipamentos de informática aos sistemas linguísticos indígenas;
- k) assegurar o uso das línguas indígenas em atividades produtivas dentro das comunidades, como em livros, documentos de consulta, instruções, formulários, equipamentos, etc., em transações econômicas, como compra e venda de bens, em operações, como contratos, etc., nas organizações sociais, publicidade, rotulagem de produtos, lista de ingredientes, dentre outros.

Tais ações já aparecem como direitos na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996), que assegura que as línguas indígenas sejam escolhas possíveis em seus territórios. Entretanto, essas as práticas precisam ser planejadas de maneira mais efetiva. Além disso, as crenças acerca das línguas indígenas precisam ser objeto de um planejamento que lhes favoreça um *status* de prestígio. Isso é feito quando

são nomeadas como cooficiais, mas também precisam textualmente ser designadas como línguas de ensino, ser reconhecidas como dotadas de significado jurídico, artístico, científico, literário, etc.

Para que isso ocorra, é necessário um longo percurso de planejamento das formas de transmissão das línguas indígenas, de modo que sirvam ao ensino bilíngue ou intercultural tanto para os indígenas como para os não indígenas. A depender apenas da aquisição entre os indígenas e da aprendizagem formal do português por esses, sem um movimento oposto por parte dos não indígenas, será mantida a política monolíngue que prestigia o português.

### **Considerações finais**

Com o objetivo de investigar as escolhas linguísticas, as práticas planejadas, as crenças combatidas ou incentivadas e as formas de gestão que são propostas, analisamos, neste artigo, o PL nº 642/2023, do governador do Amazonas (AM), que reconhece as línguas indígenas faladas no estado como patrimônio cultural imaterial, promove sua cooficialização e estabelece a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas.

Essa discussão foi realizada, à luz da teoria da política linguística de Calvet (2007) e Spolsky (2016). Do primeiro, mobilizamos a concepção de política linguística como escolhas feitas na relação com uma diversidade de línguas e planejamento como a implantação das políticas linguísticas. Já do segundo, mobilizamos uma concepção multidimensional, que inclui as práticas linguísticas a serem escolhidas, as crenças envolvidas nas relações com as línguas e as formas de gestão dos usos da linguagem.

Além disso, ressaltamos, a partir de Gonçalves (2019), a necessidade de pensar os direitos linguísticos dos povos indígenas e sua importância no exercício da cidadania. Para assegurar esse direito no Brasil, inúmeras leis foram formuladas ou adotadas pelo poder governamental.

Observa-se que a política linguística presente no referido PL promove uma valorização simbólica do direito linguístico dos povos indígenas, mas precisa de uma regulamentação com ações efetivas de planejamento e gestão das escolhas a serem realizadas para torná-la efetiva na promoção da cidadania desses povos.

Após análise do PL, verificamos que ele apresenta formas de reconhecimento e patrimonialização das línguas indígenas do Amazonas, incube as instituições públicas de

promover formas de gestão. Mesmo assim, há a necessidade de proposição de uma gestão que garanta a participação dos indígenas em práticas sociais, políticas e econômicas que garantam a sua cidadania. Se concordamos que a língua é um instrumento que garante essa participação social, para assegurar o direito de participação social desses povos, propusemos a intervenção de linguistas na sistematização das línguas para que sirvam a um ensino bilíngue, elaboração de materiais didáticos, tradução de uma série de normativas e produções culturais como passos para efetiva o direito linguístico que conduza ao exercício pleno da cidadania.

## Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

\_\_\_\_\_. *Parâmetros Curriculares Nacionais: primeiro e segundo ciclos do ensino fundamental: Língua Portuguesa*. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/portugues.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Língua Portuguesa*. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/portugues.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio*. Brasília, DF: MEC/SEM, 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacaoda-educacao-superior/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12598-publicacoes-sp-265002211>. Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n 10.172, de 9 de janeiro de 2021*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2021.

\_\_\_\_\_. *Os indígenas no Censo Demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

\_\_\_\_\_. *Base nacional comum curricular: Ensino Fundamental*. Brasília, DF: MEC/SEF, 2016. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso em: 10 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Base Nacional Comum Curricular: Ensino Médio*. Brasília, DF: MEC/SEM, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>> Acesso em: 10 mar. 2021.

BONACINA-PUGH, F. Researching ‘practiced language policies’: insights from conversation analysis. *LanguagePolicy*. p. 213-234, 2012.



BRITO, Rosane Lorena de; DIAS, Christiane da Silva; SILVEIRA, Alexandre Cohn da. Políticas linguísticas e práticas pedagógicas: o ensino de língua portuguesa por meio da análise da paisagem linguística de Díli. In: GUEDES, Maria Denise [et. al.] (orgs.). *Professores sem fronteiras: pesquisas e práticas pedagógicas em Timor-Leste*. Florianópolis: NUP/UFSC, 2015, p. 53-68.

CALVET, L.-J. *Sociolinguística: uma introdução crítica*. Tradução Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2002.

\_\_\_\_\_. *As políticas linguísticas*. Tradução de Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno. Florianópolis: IPOL; São Paulo: Parábola, 2007.

CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo Caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

FÁVERO, Leonor Lopes. História da disciplina Português na escola brasileira. *Diadorim: revista de estudos linguísticos e literários*, Rio de Janeiro, n. 6, p. 13-35, 2009.

FIORIN, José Luiz. Política linguística no Brasil. *Gragoatá*, Niterói, v. 6, n. 9, p. 221-231, 2000.

FRANCISCO, Milton. Resenha/review. *Alfa*, São Paulo, v. 53, n. 1, p. 303-311, 2009

GARCEZ, Pedro de Moraes; SCHULZ, Lia. ReVEL na Escola: do que tratam as políticas linguísticas. *ReVEL*, Porto Alegre, v. 14, n. 26, p. 1-19, 2016.

GONÇALVES, Jael Sânera Sigales. Direitos linguísticos e políticas linguísticas no Brasil: uma análise de processos seletivos para acesso à universidade pública por migrantes forçados. *Línguas e instrumentos linguísticos*, Campinas, SP, v. 18, n. 43, p. 192-216, 2019.

LIMA, Wilson Miranda. Mensagem nº 057/2023. Governo do Estado do Amazonas. Manaus, 07 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_. Projeto de lei nº 642/2023. Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado do Amazonas como patrimônio cultural imaterial, estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 07 de julho de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro: UNIC, 2008. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em 11 set. 2023.

\_\_\_\_\_. *Resolution 74/135*. Rights of indigenous peoples adopted by the General Assembly on 18 December 2019. Distr.: General 23 Jan. 2020. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N19/426/26/PDF/N1942626.pdf?OpenElement>. Acesso em 11 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes nº 169*, de 27 de junho de 1989.

SOARES, M. Português na escola: história de uma disciplina curricular. In: BAGNO, Marcos (Org.). *Linguística da Norma*. São Paulo: Loyola, p. 155-177, 2002.

SOUSA, Socorro Cláudia Tavares de; SOARES, Maria Elias. um estudo sobre as políticas linguísticas no Brasil. *Rev. de Letras, Fortaleza*, v. 1, n. 33, p. 102-112, 2014.

SPOLSKY, Bernard. Para uma Teoria de Políticas Linguísticas. *ReVEL*, Porto Alegre, v. 14, n. 26, p. 32-44, 2016. Tradução de Paloma Petry. Revisão técnica de Pedro M. Garcez.